

## DECRETO N. 22.658 - DE 20 DE ABRIL DE 1933

(Coleção de Leis do Brasil 31/12/1933)

*Transfere para os Estados o dominio de todos os terrenos aforados pela União, aos quais se refere o decreto n. 21.235, de 2 de abril de 1932, e dá outras providencias*

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930; e

Considerando que o decreto n. 21.235, de 2 de abril de 1932, assegurou aos Estados o dominio dos terrenos marginais e acrescidos dos rios navegaveis que correm em seus territorios, das ilhas formadas nesses rios e das lagoas navegaveis em todas as zonas não alcançadas das marés;

Considerando que, por força desse decreto, a União reconheceu que tal dominio não lhe pertence;

Considerando que, por se achar ainda em seu dominio grande número desses terrenos, convém seja regularizada tal situação, em face do mesmo decreto, resolve:

**Art. 1º** E' transferido aos Estados o dominio de todos os terrenos aforados pela União, aos quais se refere o decreto n. 21.235, de 2 de abril de 1932.

**Art. 2º** As repartições federais a que estava afeto o serviço de aforamento dos mencionados terrenos, providenciarão para a entrega imediata aos Estados de todos os papeis, livros e documentos relativos áquele serviço, bem como de quaisquer processos em andamento e a êle referentes.

**Art. 3º** Os Estados ficam obrigados a manter e respeitar os cotratos de aforamento dos referidos terrenos, feitos pela União até a promulgação do decreto n. 21.235, citado.

**Art. 4º** Ficam ressalvados quaisquer direitos da União que venham a ser futuramente reconhecidos, inclusive os relativos ás importancias de foros e laudemios recebidos pela Fazenda Federal, até a data em que entrou em vigor o mencionado decreto n. 21.235, e exonerada a mesma Fazenda de responsabilidades de qualquer natureza, verificadas no decurso dos processos pertinentes a êsses terrenos.

**Art. 5º** O teôr deste decreto será transmitido por telegrama a todos os Interventores Federais, para que o façam publicar incontinenti.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1933, 112º da Independência e 45º da República.

**Getulio Vargas.**

Oswaldo Aranha.